



LEI N° 536/2010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

O Prefeito Municipal de Icapuí.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2011, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – Lei Municipal No. 527/2010, de 27 de maio de 2010, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;**
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.**

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;**
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;**

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Icapuí – Ceará – Fone/Fax: 88-34321200
CNPJ: 10.393.593/0001-57
<http://www.icapui.ce.com.br> - icapui@icapui.ce.com.br

f



- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.



Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	38.042.000,00
Receita Tributária	1.815.000,00
Receita de Contribuições	1.010.000,00
Receita Patrimonial	350.000,00
Receita de Serviços	833.000,00
Transferências Correntes	33.680.000,00
Outras Receitas Correntes	354.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.735.000,00
Operações de Crédito	800.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	920.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	746.000,00
Receita de Contribuições	660.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Outras Receitas Correntes	76.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	200.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	- 3.723.000,00
Deduções de Receitas – Transferências Correntes	- 3.723.000,00
TOTAL GERAL	37.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 26.800.417,69 (vinte e seis milhões, oitocentos mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.199.582,31 (dez milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
1. Gabinete do Prefeito	1.217.000,00
2. Secretaria de Administração e Finanças	2.078.000,00
3. Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	4.432.000,00
4. Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente	799.000,00
5. Secretaria de Turismo e Esportes	970.000,00
6. Secretaria de Ciência e Tecnologia	411.000,00
7. Secretaria de Saúde e Saneamento	6.590.582,31
8. Secretaria de Educação e Cultura	14.043.000,00
9. Secretaria de Ação Social	2.186.000,00
10. Serviço Autônomo de Água Esgoto	850.000,00
11. Instituto de Previdência dos Servidores do Município	1.368.000,00
12. Câmara Municipal de Icapuí	1.228.417,69
13. Reserva Orçamentária do RPPS	627.000,00
14. Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	37.000.000,00



CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2010;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do



Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;

- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei No. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE** **CRÉDITO**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2010, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2011.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2010, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2010, a Lei Municipal No. 518/2009, de 05 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, em 12 de novembro de 2010.


JOSÉ EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro - Icapuí – Ceará – Fone/Fax: 88-34321200
CNPJ: 10.393.593/0001-57
<http://www.icapui.ce.com.br> - icapui@icapui.ce.com.br